



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BOI PRETO (



PERÍODO DA AÇÃO: 15 a 25 de outubro de 2013

LOCAL: Redenção/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 07°49'00.5" e W 049°25'01.4"

ATIVIDADE: Criação de gado bovino para corte

NÚMERO SISACTE: 1825- 2013

07 303/2013





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

E) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

1. Coordenadas dos locais na fazenda

**F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA
CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS**

G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO

TRABALHISTA

H.1 Falta de registro dos empregados

*H.2 Deixar de anotar a CTPS dos empregados no prazo de
48 horas, contado do início de prestação laboral*

H.3 Formalização de recibo

*H.4 Deixar de garantir remuneração diária que não inferior
ao salário mínimo/dia*

*H.5 Deixar de depositar mensalmente o percentual
referente ao FGTS*

**I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E
MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

I.1 Exame médico admissional

I.2 Equipamentos de proteção individual (EPI)

I.3 Materiais para primeiros socorros

I.4 Abrigo conta intempéries

*I.5 Ausência de instalações sanitárias nas frentes de
trabalho*

I.6 Alojamentos

I.7 Ausência de instalações sanitárias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1.8 Locais para preparo de alimentos

1.9 Lavanderia

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

K) CONCLUSÃO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ANEXOS

A1. Notificação para Apresentação de Documentos

A2. Procuração (outorgante [REDACTED])

A3. Matrícula CEI de [REDACTED]

A4. Título de Propriedade indicado pelo empregador como se. correspondente ao imóvel em que se encontra o estabelecimento fiscalizado

A5. Ata de Audiência com [REDACTED]

A6 a A14. Termos de depoimento colhidos na ação fiscal

A15. Planilha de cálculos rescisórios de trabalhadores resgatados

A16 a A26. Termos de rescisão de contrato de trabalho e recibos de pagamento por dano moral individual

A27 a A31. Cópias das Guias de Requerimento do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado

A32 a A37. Fichas de empregado providenciadas pelo empregador após instrução para formalização e regularização dos contratos de trabalho dos obreiros

A38. Termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho

A39. Autos de infração lavrados durante a ação fiscal, em número de 14 (quatorze)

ANEXO B: DVD com fotos e vídeos da operação





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]	GRTE/São José dos Campos, SP
	AFT	CIF	[REDACTED]	SRTE/RO

Coordenadores

[REDACTED]	AFT	CIF	[REDACTED]	SRTE/PR
	AFT	CIF	[REDACTED]	GRTE/São José dos Campos, SP

[REDACTED]	Motorista	Matrícula	[REDACTED]	MTE/Sede
	Motorista	Matrícula	[REDACTED]	MTE/Sede
	Motorista	Matrícula	[REDACTED]	MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador do Trabalho	PRT/ 18ª região
------------	------------------------	-----------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	PRF	Mat	[REDACTED]	16ª SRPRF/NOE
	PRF	Mat	[REDACTED]	16ª SRPRF/NOE
	PRF	Mat	[REDACTED]	16ª SRPRF/NOE
	PRF	Mat	[REDACTED]	16ª SRPRF/CRM
	PRF	Mat	[REDACTED]	16ª SRPRF/NOE
	PRF	Mat	[REDACTED]	16ª SRPRF/NOE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED]
Estabelecimento: Fazenda Boi Preto / Fazenda Navarro
CPF: [REDACTED] ([REDACTED] e CPF [REDACTED] ([REDACTED]
CNAE: 0151-2/01 (criação de gado bovino para corte)
CEI: 51.221.88715/83
Endereço da propriedade: Rod. PA 449, Km 52, atrás da Vila 8, zona rural de
Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000.
Coordenadas geográficas: S 07°49'00.5" e W 049°25'01.4".
Endereço para correspondência fornecido pelo empregador: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	06
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens: 06 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	06
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	05
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$10.138,21
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$10.138,21
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	R\$ 10.000,00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	14
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	05
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	202062139	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	202061035	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	202061043	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	202060951	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	202062147	001015-4	Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreitada, tarefa ou peça.	art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	202061558	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	202061582	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
8	202061515	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento	art. 13 da Lei nº.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
9	202061604	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	202061345	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
11	202061051	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
12	202061311	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
13	202062121	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
14	202061493	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

À Fazenda Boi Preto, também conhecida como Fazenda Navarro, chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Conceição do Araguaia, PA, pela Rod. PA 449, segue-se pela estrada no sentido Floresta do Araguaia. Após 35,7 km de percurso, passa-se pela Vila Chapéu de Palha, sempre na estrada principal, e após 16 km deste vilarejo, vira-se à esquerda depois de uma casa de alvenaria com varanda. Segue-se por essa vicinal mais 8,7 km e depois vira-se à direita. Em seguida, percorre-se mais 6 km e dobra-se à esquerda. Após mais 6,2 km nessa estrada, chega-se à sede da fazenda.

1. Coordenadas dos locais na fazenda:

	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS
PONTO 1:	Sede da Fazenda Boi Preto (Fazenda Navarro)	S 07°49'00.5" W 049°25'01.4"
PONTO 2:	Barracos	S 07°48'05.0" W 049°26'40.2"

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.

Durante o trabalho de auditoria, constatamos a existência de associação e comunhão de esforços para exploração econômica do estabelecimento fiscalizado para criação de gado, confirmada em declarações tanto do Sr. [REDACTED] quanto do Sr. [REDACTED] pessoalmente, no caso do primeiro, e através de preposta constituída mediante procuração exibida à equipe de fiscalização com poderes específicos de representação perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no caso do segundo. Atuou como preposta do Sr. [REDACTED] a Sra. [REDACTED] CPF [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Diante disso, verifica-se que os Srs. [REDACTED] e [REDACTED] constituem grupo econômico de fato, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de ambos.

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração lavrados durante a presente ação fiscal o Sr. [REDACTED] em nome de quem foi realizada inscrição no CEI e registrados os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização em situação de informalidade. Ressaltando que tal fato ocorreu mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os dois responsáveis no referido cabeçalho dos autos e sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos os reais empregadores.

No momento da inspeção no estabelecimento foram encontrados laborando no estabelecimento rural cinco trabalhadores que realizavam atividades de serviços gerais, notadamente, até o momento da inspeção, reparo e construção de cerca para divisão de pastos.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que esses obreiros haviam estabelecido uma relação de emprego com o grupo econômico tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Esclareça-se que, no passado, a gestão da fazenda fiscalizada era realizada pessoalmente pelo proprietário da terra, o Sr. [REDACTED] RG [REDACTED] SSP/SP, CPF: [REDACTED] quem administrava tanto a terra como o gado criado no local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nas entrevistas, cujos termos seguem anexos, tanto o Sr. [REDACTED] quanto o Sr. [REDACTED], vaqueiro conhecido como [REDACTED] e que trabalhou para o Sr. [REDACTED] por mais de 20 anos, disseram à fiscalização trabalhista que o fazendeiro foi deixando aos poucos a administração da fazenda e vendendo o gado, tendo em vista que o Sr. [REDACTED] foi acometido por uma enfermidade, morando atualmente na cidade de São Paulo/SP.

Com isso, segundo as declarações, a fazenda ora fiscalizada restou praticamente sem qualquer atividade econômica. Diante deste fato, e considerando a vontade de manter a terra em uso, o filho do fazendeiro, Sr. [REDACTED] firmou contrato com o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] empresário com atividade no ramo de compra e venda de cabeça de gado, para a exploração conjunta da fazenda. Nessa sociedade, o Sr. [REDACTED] entraria com o imóvel rural e o Sr. [REDACTED] colocaria algumas de suas cabeças de gado para pastarem nas terras da fazenda.

A Fazenda Boi Preto, também conhecida entre a população local como Fazenda [REDACTED] é composta por um lote de terra rural, com área de aproximadamente 220 alqueires, e atualmente tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte, com cerca de 60 cabeças pertencentes ao Sr. [REDACTED] ([REDACTED] e outras 30 cabeças, aproximadamente, de propriedade do vaqueiro [REDACTED]). Mencione-se que parte da propriedade rural foi arrendada a um terceiro, que mantém no local 147 cabeças de gado bovino.

Em relação aos trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização durante a inspeção no local, esclareça-se, de saída, que quando questionado, o Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados esses cinco obreiros, prontificando-se, como realmente o fez, a formalizar os contratos de emprego dos mesmos.

Além dos vínculos desses trabalhadores encontrados em atividade na propriedade rural no momento da inspeção ao local, também foi regularizado pelo empregador o registro de um trabalhador, que embora não tenha sido





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

encontrado pela equipe fiscal no momento da inspeção, havia laborado até poucos dias atrás no referido estabelecimento, juntamente com outros dois de seus irmãos, conforme se esclarece mais adiante.

Havia dois grupos de trabalhadores laborando na fazenda. Um grupo de três obreiros ativados na construção e manutenção das cercas de arame que separam os pastos, e outro grupo composto por três irmãos, que inicialmente foi contratado para a reparação das cercas e posteriormente para o roço do pasto.

Para esses dois grupos, a forma de contratação dos trabalhadores praticada pela fazenda era por uma suposta empreita, com pagamento realizado exclusivamente com base em produção, sem garantia de pagamento mínimo.

Nas duas hipóteses, a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra da fazenda, sendo ali a autoridade reconhecida por todos os empregados como dono do empreendimento, juntamente com o Sr. [REDACTED]

Para a manutenção das cercas, o Sr. [REDACTED] contratou diretamente, de modo verbal e informal, o Sr. [REDACTED] que iniciou suas atividades na fazenda no dia 02.09.2013. Posteriormente, em 23.09.2013, chegou para trabalhar com o [REDACTED] o Sr. [REDACTED] [REDACTED], chamado por todos de [REDACTED]. Dois dias após, ou seja, no dia 25.09.2013, completou o grupo de confecção e manutenção de cercas o Sr. [REDACTED]

Estes obreiros laboravam aproximadamente de 07h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação entre 11h e 13h, de segunda a sábado e eventualmente aos domingos. Eles reparavam as cercas de arames que estavam danificadas da seguinte forma: o Sr. [REDACTED] apontava onde as cercas deveriam ser construídas, ou no caso de reparo, ele dizia quais as estacas estavam danificadas ao longo da cerca de arame, assim como os esticadores que precisavam de reparo. O esticador ou mourão é a coluna mais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

forte e que fica nas extremidades da cerca. As estacas são as várias colunas pelas quais passam os fios de arames ao longo da cerca.

O pagamento combinado entre o Sr. [REDACTED] e o grupo formado por [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] seria realizado da seguinte forma: o Sr. [REDACTED] pagaria o valor de R\$5,00 por estaca nova ou trocada; R\$3,00 por conserto de estaca (ou seja, para reparo de estacas que estão velhas, mas não são trocadas) e R\$10,00 por esticador (mourão), sendo que os pagamentos seriam divididos igualmente entre os três trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] durante seu pacto laboral, ou seja, de 02.09.2013 a 21.10.2013, ficou fora da fazenda apenas no período de 21 a 24.09.2013 (3 dias), assim como o Sr. [REDACTED] que também só foi para a cidade uma única vez, desde que chegou na fazenda.

O outro grupo de trabalhadores contratados por tarefa era formado por três irmãos: [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] Eles iniciaram suas atividades laborais no dia 03.09.2013. O Sr. [REDACTED] contratou o trio para o conserto e confecção de cercas de arame. Foi combinado um pagamento com base na produção, sendo o valor de R\$ 5,00 para fixar estaca e R\$ 10,00 para fixar o esticador, além de R\$ 2,50 para levantar a estaca ou o esticador que estivesse torto. Nesse acordo, o grupo deveria retirar o arame antigo e substituir por arame novo, além das atividades de cavar a terra para fixar a peça, estaca ou esticador.

Os irmãos trabalhavam aproximadamente de 07h às 17h, de segunda-feira a sábado, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

Eles laboraram aproximadamente uns 40 dias nesta atividade, todos sem o devido registro no livro próprio. Após a conclusão dessas tarefas, o trio recebeu diretamente do Sr. [REDACTED] a quantia de R\$ 1.500,00, tendo sido essa dividida de forma igualitária entre os três, que não assinaram recibos de pagamento de salários.

No período laborado, ou seja, de 03.09.2013 a 21.10.2013, os irmão saíram duas vezes da fazenda. Da primeira vez ficaram na cidade uns três



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

dias. Da segunda vez, após o recebimento do pagamento, o trio ficou fora da fazenda durante uma semana.

Eles foram chamados pelo Sr. [REDACTED] para retornarem à fazenda para realizarem serviço de roço do pasto. Desta vez, o empregador combinou um pagamento de R\$ 400,00 o alqueire roçado. No dia 21.10.2013, os irmãos [REDACTED] e [REDACTED] foram encontrados pela fiscalização construindo um alojamento, que ficaria mais próximo ao novo local onde o trabalho seria iniciado. Segundo esses obreiros, o Sr. [REDACTED] foi quem determinou onde o alojamento seria construído, uma vez que os trabalhadores inicialmente permaneciam em outro barraco distante a mais de 4 km da área que seria roçada.

O terceiro irmão, o Sr. [REDACTED], quando da inspeção fiscal no estabelecimento, não havia ainda retornado à fazenda, embora, conforme havia sido combinado, também fosse trabalhar no serviço de roçado.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções, mais especificamente em atividades de confecção e manutenção das cercas de arame que separam os pastos dentro da fazenda, além dos serviços de roço do mato que seriam iniciados, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas da fazenda, através das ordens dadas diretamente pelo Sr. [REDACTED] aos obreiros, apontando quais as estacas e mourões danificados que deveriam ser trocados, onde deveriam ser construídas novas cercas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

estipulando o local de construção do novo barraco para pernoite, determinando qual a área que seria roçada, conferindo o trabalho dos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

G) CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.

No dia 21 de outubro de 2013, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho; por Procurador do Trabalho; e membros da Polícia Rodoviária Federal, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade rural acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.

Conforme relatado no item anterior, havia no estabelecimento, no momento da fiscalização, cinco trabalhadores ativos. Contudo, segundo declarações dos obreiros, reduzidas a termo e anexadas ao presente relatório, corroboradas com informações do próprio empregador, havia outro empregado, Sr. [REDACTED] que havia trabalho para a fazenda até poucos dias antes da fiscalização e que retornaria para a mesma para iniciar outro trabalho em conjunto com seus dois irmãos, que foram encontrados no local.

Os cinco obreiros encontrados em atividade na fazenda utilizavam como área de vivência o local onde estavam instalados os quatro barracos de lona, dos quais, três estavam em uso pelos empregados como ponto de apoio para preparo e tomada de refeições, descanso, guarda de pertences, entre outros.

Quatro desses cinco obreiros encontrados em atividade pernoitavam na fazenda entre as jornadas de trabalho e um retornava para sua residência nas proximidades da fazenda após cada jornada de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Conforme relatado pelos trabalhadores, na ausência de fornecimento de alojamento, esses trabalhadores, sob ordens diretas do empregador, Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] e em local indicado por ele construíram os barracos de lona para que pudessem permanecer no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho. Esses barracos foram improvisados de modo bastante precário, nos fundos da fazenda, em local de difícil acesso, em meio à mata e nas proximidades do rio Arraia. No total eram quatro barracos próximos uns aos outros e muito semelhantes.



Área de construção dos barracos, nos fundos da fazenda, às margens do Rio Arraia.

Esses barracos foram construídos com a utilização de forquilhas de madeira, sobre as quais foram dispostos outros galhos de árvores de modo a formar armações triangulares cobertas com lonas plásticas e folhas secas de babaçu, retiradas da mata nos arredores desse local. Esses quatro barracos apresentavam o galho superior principal da armação sobre o qual é colocada a lona apoiado em árvores. Não apresentavam piso, de modo que o chão era de terra. As laterais eram parcialmente cobertas, pois as lonas não chegavam a tocar o solo, havendo grande espaço entre o plástico utilizado como cobertura e o chão, pelo que esses locais eram incapazes de oferecer mínimas condições de higiene e o devido resguardo e a proteção a seus moradores,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

uma vez que, por esses espaços, há livre incursão de insetos e de animais como ratos, aranhas, cobras, entre outros. Ressalte-se que a ausência de portas e paredes também compromete adequada proteção contra a chuva, que quando associada aos ventos, incide lateralmente nos barracos, penetrando-os e molhando seus interiores e pertences dos trabalhadores.

O primeiro barraco era coberto predominantemente por lona plástica de cor azul, send pequena parte era também coberta por lona preta. Em seu interior havia uma barraca do tipo acampamento de cor amarela. Havia duas entradas, uma na frente e uma na parte de trás, que permaneciam abertas sem nenhuma porta ou qualquer tipo de proteção. Nesse primeiro barraco pernoita o trabalhador [REDACTED]



Vista geral do primeiro barraco

O segundo barraco era coberto predominantemente com lona de cor amarela e parcialmente com lona de cor preta e apresentava uma das aberturas de entrada fragilmente encoberta com folhas secas de babaçu. Nesse barraco pernoitava o trabalhador [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista geral do segundo barraco

O terceiro barraco foi construído às margens do Rio Arraia, que corta a propriedade rural, e era coberto por lona de cor preta. Esse era o barraco que apresentava as laterais mais desprotegidas, uma vez que a lona somente alcançava metade da altura entre a parte superior e o teto. Apresentava uma abertura de entrada na parte de trás fragilmente forrada com folhas secas de babaçu. Nesse barraco pernoitavam os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Segundo relatos, era nesse barraco que também pernoitava o trabalhador [REDACTED] enquanto trabalhava para a fazenda.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista geral do terceiro barraco

O quarto barraco era coberto por lona preta e tinha as duas aberturas de entrada completamente desprotegida. Esse local não estava sendo ocupado no momento da inspeção fiscal. Contudo, no seu interior existiam utensílios de cozinha e objetos pessoais deixados por trabalhadores que, segundo declarações dos obreiros encontrados, já haviam deixado o estabelecimento rural há algum tempo.



Vista geral do quarto barraco





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nos barracos, os trabalhadores dormiam em redes, que segundo declarações, haviam sido adquiridas às expensas deles mesmos. Não havia lençóis nem travesseiros.



Rede no primeiro barraco



Rede no segundo barraco

Nesses precários locais de permanência, inexistiam armários e os trabalhadores mantinham objetos pessoais, como roupas e calçados, espalhados por todo o local, inclusive diretamente sobre o chão ou sobre jiraus, espécie de bancadas improvisadas com galhos de árvores apoiados, lado a lado, em forquilhas de madeira, ou pendurados nos galhos das estruturas dos barracos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Ausência de armários – objetos pessoais mantidos pendurados nas estruturas dos barracos, em jiraus ou diretamente no chão. De cima para baixo, respectivamente, linha a linha, fotos do primeiro barraco, do segundo e do terceiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Do mesmo modo, utensílio de cozinha e mantimentos também eram colocados sobre os jiraus ou mantidos diretamente no chão, sem nenhum tipo de organização ou higiene. Ainda, no caso do primeiro barraco, as panelas e utensílios de cozinha (inclusive com alimentos já preparados) ficavam em cima de tábuas, de bancadas improvisadas ao ar livre ou mesmo penduradas em árvores próximas ao barraco, expostos a contaminação e deterioração pelo calor intenso observado no local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Utensílios de cozinha e mantimentos dispostos em jiraus ou diretamente no chão. De cima para baixo, respectivamente, linha a linha, fotos do primeiro barraco, do segundo e do terceiro.

Para o preparo dos alimentos não havia uma área separada, dotada de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas, conforme determina a Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), e os alimentos eram manuseados na mesma área onde os trabalhadores dormiam e mantinham os seus demais pertences, inclusive, as ferramentas e roupas sujas do trabalho.

Como já se disse, esse local era completamente aberto a sujidades, animais peçonhentos e insetos.

As refeições eram preparadas em fogareiros de duas bocas alimentados com botijões de gás, montados sobre galhos de madeira usados como pés de apoio no interior dos barracos, ou em fogareiros rústicos de tijolos e chapa de ferro ou de pedras alimentados a lenha e carvão colocados nas proximidades.

No primeiro barraco, o fogão de duas bocas estava cercado por papelão, segundo declarações dos trabalhadores, para que o vento não apagasse a chama, uma vez o barraco dentro do qual estava instalado não apresentava paredes nem proteção lateral. Note-se o risco de incêndio, devido à proximidade do papelão, material altamente combustível, das chamas acessas do fogão. Ressaltando-se o fato de que um incêndio se propagaria facilmente





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pelo local, visto o barraco ser feito de madeira e lona plástica e conter em seu interior materiais como roupas, lenha e caixas de papelão, materiais pelos quais o fogo facilmente se alastraria.



Fogão de duas bocas e fogão improvisado de tijolos e chapa de ferro utilizados pelo trabalhador do primeiro barraco.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fogão de duas bocas e fogareiro improvisado com pedras utilizados pelo trabalhador do segundo barraco



Fogão de duas bocas e fogareiro à lenha improvisado com tijolos e chapa de ferro utilizados pelos trabalhadores do terceiro barraco.

Do mesmo modo, também não havia um local próprio para a tomada das refeições. No local, inexistiam mesas e as poucas cadeiras existentes ficam nos arredores do primeiro barraco e eram em número insuficiente para o total de trabalhadores.



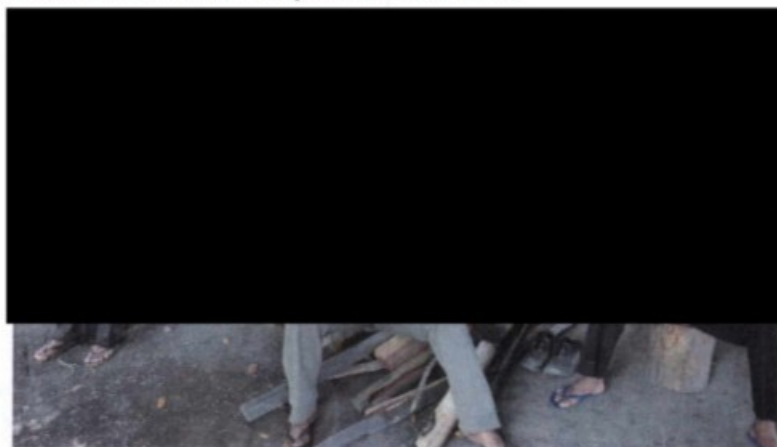


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Área ao redor do primeiro barraco utilizada como área de vivência e preparo de alimentos.

Dessa forma, de acordo com declarações, os trabalhadores se alimentavam sentados em tocos de árvores, ou, ainda, em pé, apoiando nas mãos as vasilhas servidas com suas refeições. Saliente-se que durante inspeção do estabelecimento, o trabalhador [REDACTED] foi encontrado cozinhando, e, em seguida, tanto ele como os obreiros [REDACTED] e [REDACTED] tomaram suas refeições na presença do grupo de fiscalização, sentados sobre toco e sobre pilha de madeira existente no interior do primeiro barraco.



Ausência de local para a tomada de refeições - trabalhadores tomam suas refeições sentados em tocos ou pilhas de madeira com os pratos e vasilhas nas mãos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Nas áreas dos barracos não havia recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, o que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando a proliferação de insetos e de microorganismos patogênicos, intensificando a precariedade das condições de higiene.

Não havia fornecimento de água potável para preparo dos alimentos e para a lavagem dos utensílios domésticos, sendo que, para tanto, os trabalhadores se utilizavam da água de um rio próximo, conhecido como Arraia, ao qual tinha acesso o gado, conforme informado pelos trabalhadores e confirmado pelo Sr. [REDACTED] empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Rio conhecido como Arraia, utilizado para banho, lavagem de roupas e utensílios de cozinha e de onde os trabalhadores captavam água para o preparo das refeições. Na última foto, detalhe de tábua de madeira sobre a qual os trabalhadores se agachavam para realizar a lavagem de roupas e louças e captar a água.

A água retirada do rio era armazenada baldes plásticos ou em recipientes reaproveitados, como um balde de lubrificante e um garrafão plástico do tipo de armazenamento de água mineral de 20 litros, que teve a parte superior cortada e no qual foi amarrado um arame de modo a improvisar uma alça. Todos esses recipientes eram mantidos fora dos barracos e abertos a todo o tipo de sujidade e na ocasião da inspeção ao local, foram identificadas folhas, insetos e outros materiais na água armazenada nesses recipientes, que segundo declarações dos trabalhadores, seria utilizada para o preparo de refeições. Ainda, essa água armazenada apresentava coloração escura e aspecto barrento.

Parte inferior de garrafas do tipo pet cortadas e latas de alumínio eram utilizados como copos para facilitar a retirada da água desses recipientes onde a mesma era armazenada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Recipientes utilizados para o armazenamento da água e mantidos abertos a todo tipo de sujeira fora dos barracos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A água era utilizada diretamente, sem passar por qualquer tratamento, processo de filtragem ou purificação, uma vez que inexistia no local esse tipo de aparelho ou utensílio.

Nesses locais de permanência dos trabalhadores não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, nem lavanderia, como determina a NR-31 e, por isso, os trabalhadores se utilizavam também do rio próximo aos barracos para tomar banho, lavar roupa e louça e satisfazer suas demais necessidades de higiene.

Além disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de pernoite ou de seus locais de trabalho, uma vez que nas frentes de trabalho também não existiam instalações sanitárias, nem mesmo fossa seca.

Não havia energia elétrica no barraco, nem tampouco geladeira para a conservação de alimentos perecíveis, como carne, que, segundo declarações dos trabalhadores, era salgada e colocada para secar ao sol em varal improvisado, sendo, depois de seca, conservada dessa forma e consumida vários dias depois.

Para iluminar os locais, os trabalhadores utilizavam lanternas e lamparinas improvisadas em latas de cerveja, nas quais foram colocados pedaços de tecido embebidos em óleo diesel e que eram acesos com isqueiro. Esse fato, além de gerar risco de incêndio, diante das proximidades da lamparina acesa com os diversos materiais espalhados pelo local, ainda prejudicava a saúde dos trabalhadores, em decorrência da fumaça preta e com forte cheiro proveniente do diesel queimado, causando risco de intoxicação.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Lamparinas improvisadas em latas de cerveja

Esses locais improvisados para a permanência dos trabalhadores não ofereciam, portanto, qualquer condição de conservação, asseio, higiene, bem como que não garantia proteção contra intempéries e, ainda, expunha os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres e insetos transmissores de doenças, uma vez que os barracos situavam-se na mata amazônica, região endêmica de malária e de outras doenças.

Conforme já esclarecido no item anterior do presente relatório, no dia da inspeção fiscal, o GEFM encontrou os dois trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] construindo novo barraco onde passariam a pernoitar. O local de construção desse novo barraco havia sido indicado pelo empregador, Sr. [REDACTED] quem levou pessoalmente, em seu próprio veículo, os trabalhadores até o mesmo. Essa área ficava distante aproximadamente 4 km do barraco onde permaneciam anteriormente e se localizava nas proximidades de onde o serviço de roçado deveria ser iniciado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Barraco em construção. Nas fotos inferiores, ferramentas que estavam sendo utilizadas e lona preta para a cobertura do barraco.

De acordo com entrevistas, no dia em que estavam construindo o barraco, os trabalhadores estavam consumindo água de igarapé próximo e para isso haviam improvisado uma espécie de copo no “coco de babaçu” retirado da mata local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores estavam consumindo água de igarapé e haviam improvisado copo em “coco de babaçu”.

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de cinco autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Falta de registro dos empregados

Como já detalhadamente descrito no item “F” – *CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS* - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha seis trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

Havia dois grupos trabalhando na fazenda. Um grupo de três obreiros ativados na construção e manutenção das cercas de arame que separam os pastos, e outro grupo composto por três irmãos, que inicialmente foi contratado para a reparação das cercas e posteriormente para o roço do mato.

Conforme já esclarecido anteriormente, desses três irmãos, um deles não foi encontrado em atividade no dia da inspeção fiscal ao estabelecimento rural, pois, segundo declarações, havia retornado para sua residência e voltaria à fazenda nos próximos dias para o início da atividade de roçado de pasto.

Contudo, o empregador, Sr. [REDACTED] reconheceu o vínculo empregatício desses seis empregados, formalizando os registros dos mesmos nas CTPS e sistemas competentes durante a ação fiscal. Os empregados são: 1- [REDACTED] 2- [REDACTED] 3- [REDACTED] 4- [REDACTED] 5- [REDACTED] e 6- [REDACTED].

H. 2 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral.

De mesmo modo, contrariando o art. 29, *caput*, da CLT, o empregador não anotou a carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos obreiros citados no item acima no prazo previsto pela Lei, mantendo os trabalhadores na informalidade. O empregador somente formalizou o vínculo empregatício dos empregados e realizou a devida anotação em CTPS durante a ação fiscal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.3 Formalização do recibo

Constatamos, em inspeção *in loco* e entrevistas com os trabalhadores e com o empregador, que, em desacordo com o art. 464 da CLT, o empregador efetuava os pagamentos dos empregados sem a devida formalização de recibos.

Ocorre que todas as quantias pagas aos empregados estavam desacompanhadas do necessário recibo de pagamento, datado e assinado pelos trabalhadores, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, assim como os valores pagos por produção aos meeiros, e os descontos efetuados pelo empregador.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho, quanto o Sr. [REDACTED], confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização do recibo de pagamento de salário, que era efetuado de forma não periódica e constante. Ressalta-se que o empregador, mesmo regularmente notificado para tanto na data de 21-10-2013, não apresentou quaisquer documentos que comprovassem os valores pagos aos obreiros.

Por fim, a ausência de recibo, formalizado nos moldes do artigo citado acima subtrai do empregado a possibilidade de saber exatamente quais os valores que está recebendo e a que título e quais os valores que são descontados. Além disso, impede a fiscalização do trabalho de averiguar a regularidade dos pagamentos, verificando, por exemplo, se houve ou não atraso na quitação salarial e se a quitação foi integral.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.4 Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia.

Ignorando o disposto pelo art. 78, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregador manteve três obreiros ativados na confecção e substituição de estacas e mourões das cercas de arame que dividem os pastos no interior da propriedade rural, admitidos a partir do início de setembro/2013, contratados por tarefa, mas sem a garantia do pagamento do salário mínimo vigente no país.

Os três irmãos [REDACTED] e [REDACTED] foram contratados verbal e informalmente pelo Sr. [REDACTED]. Eles iniciaram suas atividades laborais no dia 03.09.2013. Foi combinado um pagamento por tarefa, com base na produção do trio, sendo o valor de R\$ 5,00 para fixar estaca e R\$ 10,00 para fincar o mourão, além de R\$ 2,50 para levantar as estacas ou os mourões que estivessem tortos, além de retirar o arame antigo e substituir por arame novo.

Os irmãos trabalhavam aproximadamente de 07h às 17h, de segunda-feira a sábado, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

Eles laboraram aproximadamente 40 dias nesta atividade e após a conclusão dessa tarefa, o trio recebeu diretamente do Sr. [REDACTED] a quantia de R\$ 1.500,00, tendo sido dividida de forma igualitária entre os três trabalhadores, que não assinaram recibos desse pagamento.

Do quanto dito, percebe-se claramente que não foi garantido aos obreiros o pagamento do salário mínimo vigente em nosso País, que atualmente é de R\$ 678,00, uma vez que, conforme relatado, em 40 dias de atividade, cada um dos empregados recebeu apenas a quantia de R\$ 500,00.

Importante mencionar que, no curso da ação fiscal, o empregador efetuou o pagamento das diferenças salariais aos obreiros.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.5 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS

Contrariando o disposto no artigo 23, §1º, inciso I, da Lei 8.036, de 11/05/1990, o empregador não realizava o devido depósito fundiário sobre os valores pagos e ou devidos aos empregados, tendo regularizado tais depósitos sobre os valores pagos aos obreiros, referente às competências de setembro/2013 e sobre as verbas rescisórias de outubro/2013, após ter sido notificado pela equipe de fiscalização

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de nove autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

I.1. Exame médico admissional

Em auditoria no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador deixou de submeter cinco trabalhadores a exame médico admissional antes que os mesmos tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado nos *item "F"* do presente





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

relatório e realizavam atividades de serviços gerais, notadamente até o momento de inspeção fiscal, reparo e construção de cercas.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização de tais exames médicos foi igualmente confirmada em entrevista com o Sr. [REDACTED], sócio de fato e administrador da fazenda, bem como pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao empregador na data de 21-10-2013.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, serem necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Por fim, ressaltamos que a falta dessa avaliação por parte do empregador pode causar sérias complicações à saúde dos obreiros e consequências previdenciárias de elevado custo ao Estado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1.2. Equipamentos de proteção individual (EPI)

Negligenciando o disposto no artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos.

Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, quais sejam, cavar buracos, furar e fixar estacas de madeira e esticar arame entre as estacas, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades, meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais da fazenda, como cavalos e gado; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante, sendo o uso dos óculos ainda necessário para a proteção contra projeção de partículas de madeira e vegetação, e de luvas para a proteção das mãos quando do uso das ferramentas e manipulação de arame e estacas de madeira.

Em inspeção nos locais de trabalho e permanência dos obreiros constatamos que estes laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção. Em entrevista, eles disseram que não haviam recebido qualquer tipo de EPI, informação confirmada pessoalmente pelo Sr. [REDACTED]

Regularmente notificado, por meio de notificação datada de 21/10/13, o empregador não apresentou nota de compras de EPI nem recibo de entrega dos mesmos aos trabalhadores, havendo admitido.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos obreiros.

1.3. Material de primeiros socorros

Desrespeitando, também, as normas protetoras da segurança e saúde no trabalho, em específico o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, de modo a contribuir para a preservação da integridade física dos trabalhadores.

Saliente-se que os locais de trabalho situam-se em zona rural, em meio à mata, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras e aranhas, existentes no local, quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, com buracos e vegetações nocivas, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto.

Além desses riscos inerentes aos locais de trabalho, há possibilidade de acidentes com cortes e perfurações devido à manipulação de instrumentos perfurocortantes utilizados para a execução dos serviços gerais, notadamente reparo e construção de cercas de pasto, como facões, enxadas, machado, cavadeira e alicates também utilizados na confecção dos barracos, que foram construídos pelos próprios obreiros.

Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Saliente-se que a referida propriedade rural localiza-se a aproximadamente 21 km, em estrada de terra, do povoado mais próximo, e não havia no local sinal de celular, rádio comunicador ou qualquer outro aparelho de comunicação, no caso de algum trabalhador ser acometido de acidente ou mal súbito.

Por fim, ressalte-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

1.4 Abrigo contra intempéries

Em desacordo com o item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, o empregador não disponibilizou, nas frentes de trabalho, abrigos que protegessem os trabalhadores de intempéries durante as refeições.

Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem ficar durante as tomadas de refeições, os obreiros se alimentavam nas frentes de trabalho, a céu aberto, sentados no chão ou sobre tocos de madeira.

A alimentação era preparada pelos próprios trabalhadores nos barracos usados como área de vivência e quando consumida nas frentes de trabalho, era levada em marmitas que ficavam expostas às chuvas e às altas temperaturas da região, com graves riscos de deterioração.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação.

1.5. Instalações sanitárias nas frentes de trabalho

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções "*in loco*", bem como por meio de entrevistas com empregados e empregador, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade dos trabalhadores da fazenda.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuísem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuísem recipiente para coleta de lixo.

Não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

de excreção. No local também não havia papel higiênico, de forma que parte dos obreiros comprava-o às próprias custas e parte utilizava-se de folhas ou outros pedaços de vegetação para se limpar após a evacuação.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

1.6. Ausência de alojamentos

Em auditoria na fazenda, verificou-se que o empregador em desrespeito ao art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, deixou de disponibilizar alojamento a quatro trabalhadores que realizavam atividades de serviços gerais - notadamente, até o momento da inspeção, reparo e construção de cerca.

Na ausência de fornecimento de alojamento, esses trabalhadores permaneciam durante as jornadas de trabalho em barracos de lona





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

improvisados por eles mesmos de modo bastante precário. No total eram quatro barracos próximos uns aos outros e muito semelhantes, situados nos fundos da fazenda, a poucos metros do rio conhecido como Arraia, construídos com forquilhas de madeira, lona plástica e folhas seca, que não apresentavam mínimas condições de abrigar pessoas sem ferir sua dignidade e atentar contra sua saúde e até mesmo contra sua integridade física, conforme detalhado e ilustrado no *item G – CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA* - do presente relatório.

1.7 Ausência de instalações sanitárias

Na área de vivência dos trabalhadores não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados a rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea "a", da NR-31 e, por isso, os obreiros utilizavam a água de rio próximo – o Rio Arraia - aos barracos para tomar banho, lavar roupa e louça e satisfazer suas demais necessidades de higiene.

Além disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, no entorno de seus locais de permanência ou de seus locais de trabalho. Portanto, a ausência de instalações sanitárias, além de ferir a dignidade dos obreiros, uma vez que obriga os trabalhadores a se utilizarem dos igarapés e do mato, tal como os animais, para se banharem e realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, coloca a saúde desses obreiros em risco, uma vez que a água do rio utilizada por eles também é utilizada por animais da região e, conseqüentemente, pode ser contaminada. Tanto os obreiros quando o Sr. [REDACTED] em entrevista confirmaram que o gado, especialmente neste período de seca, não somente acessa como cruza o rio, inclusive em pontos a montante (rio-acima) daqueles utilizados pelos obreiros.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Portanto, a ausência de instalações sanitárias, dado o constrangimento decorrente da falta de privacidade, além de ferir a dignidade dos obreiros, uma vez que obriga os trabalhadores a se utilizarem dos igarapés e do mato para se banharem e realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, coloca a saúde desses obreiros em risco, uma vez que a água dos igarapés utilizada por eles também é utilizada por animais da região e, conseqüentemente, pode ser contaminada, além dos demais prejuízos já mencionados no item “1.5” do presente relatório.

1.8. Locais para preparo de alimentos

Conforme já relatado em itens anteriores, o empregador, contrariando o item 31.23.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da portaria 86/2005, deixou de disponibilizar locais adequados para o preparo de alimentos.

Não havia nos barracos ou no entorno local destinado ao preparo de alimentos, muito menos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.2 da NR-31 (Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego), que prevê a necessidade de existência área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipulava alimentos, e de porta de vedação entre esse local e outros cômodos ou entre esse local e o lado externo do barraco.

Diante disso, os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores sem mínimas condições de asseio e higiene.

As refeições eram cozidas em fogareiros de duas bocas alimentados com botijões de gás, montados sobre galhos de madeira usados como pés de apoio no interior dos barracos, ou em fogareiros rústicos de tijolos e chapa de ferro alimentados a lenha e carvão colocados nas proximidades.

No dia da inspeção do estabelecimento o trabalhador [REDACTED] foi encontrado cozinhando, e, em seguida, tanto ele como os obreiros



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

██████████ e ██████████ tomaram suas refeições na presença do grupo de fiscalização, sentados sobre tocos ou sobre pilhas de madeira nos barracos.

As panelas e utensílios de cozinha (inclusive com alimentos já preparados) ficavam em cima de tábuas, de bancadas improvisadas ao ar livre ou mesmo penduradas em árvores próximas aos barracos, expostos a contaminação e deterioração pelo calor intenso observado no local.

Não havia lavatórios, de modo que os obreiros não conseguiam providenciar a adequada higienização das mãos antes do preparo dos alimentos, sobretudo depois da evacuação.

Não havia depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno dos barracos e no seu interior, intensificando a precariedade das condições de higiene.

Não havia mesa e cadeiras, bem como armários, muito menos com portas, para guarda dos alimentos, que ficavam alocados em caixas abertas de papelão sobre o chão, em amontoados de madeira também sobre o chão – como abacaxis vistos na inspeção – ou pendurados nas estruturas de sustentação dos barracos – como peixes encontrados na inspeção.

Não havia fornecimento de água potável para preparo dos alimentos e para a lavagem dos utensílios domésticos, sendo que, para tanto, os trabalhadores se utilizavam da água de um rio próximo – conhecido como Arraia -, onde, aliás, os obreiros faziam a lavagem de suas roupas e tomavam banho a céu aberto, e ao qual tinha acesso o gado, conforme informado pelos trabalhadores e confirmado pelo Sr. ██████████

Inexistia utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água.

Por fim, ressalte-se que a ausência de paredes e portas para vedação dos locais utilizados improvisadamente pelos trabalhadores para preparo de alimentos expunha a área a todo tipo de sujeidade, comprometendo ainda mais

██████████



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

a precária higiene do local, bem como permitia a livre circulação de insetos e animais peçonhentos existentes na região, como mosquitos, aranhas e cobras.

1.9 Lavanderia

No local inspecionado não havia qualquer área específica destinada à lavagem de roupas. Mencione-se de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado aos empregados alojados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

Com isso, diante da conduta omissiva do empregador, os trabalhadores precisaram buscar formas alternativas para realizar tal atividade. Para isso, utilizavam-se do Rio Arraia, que corta a fazenda e nas proximidades do qual foram construídos os barracos.

Para a atividade de lavagem de roupa os trabalhadores permaneciam agachados em uma tábua disposta nas margens do rio ou entravam na parte rasa do mesmo.

Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade decorrente das atividades realizadas a céu aberto e em meio à mata, bem como a sudorese profusa, dado que o trabalho de construção e reparo de cercas exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente.

Além disso, mencione-se o evidente desconforto que o descumprimento da norma causa ao trabalhador, que necessita improvisar por conta própria maneiras de suprir a omissão do empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

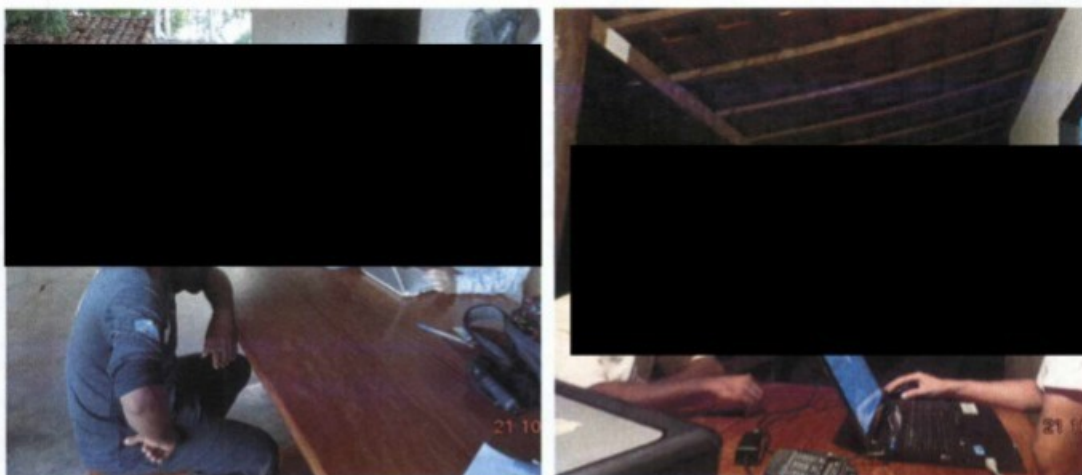
Conforme já relatado anteriormente, dia 21 de outubro de 2013, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), formado por auditores-fiscais do trabalho, procurador do trabalho e membros Polícia Rodoviária Federal iniciaram fiscalização no estabelecimento onde o grupo empregador composto pelos Srs. [REDACTED] e [REDACTED] mantinha cinco trabalhadores com atividade preponderante de reparo e construção de cercas de pasto, encontrando e vistoriando os locais já detalhadamente descritos nos itens anteriores deste relatório.

Após inspeções no local de permanência e nas frentes de trabalho, os obreiros foram deslocados para o retiro da fazenda, onde reside o vaqueiro do local, já mencionado, no *item F*. Nesse momento, foram colhidas, reduzidas a termo e assinadas pelos presentes, declarações dos trabalhadores encontrados construindo o novo barraco, sendo que as declarações dos trabalhadores que foram encontrados na área de vivência já haviam sido colhidas no próprio local. Nessa ocasião, no retiro da fazenda, deu-se início ao preenchimento das Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. Os termos de declarações e cópias das guias seguem anexos ao relatório.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Declarações dos trabalhadores reduzidas a termo.

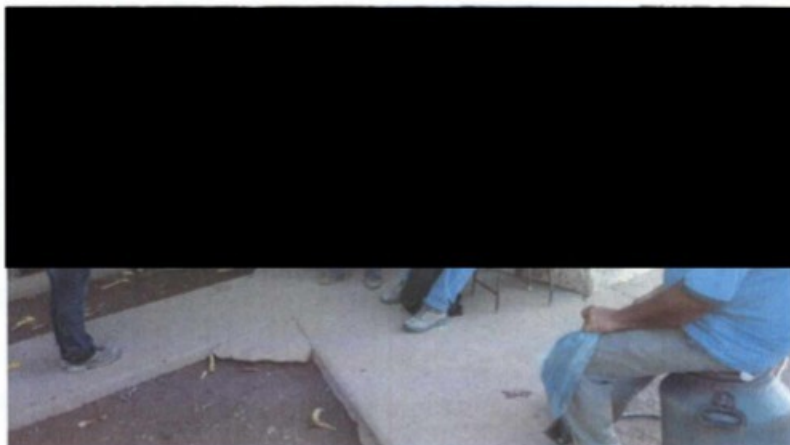
Após a formalização dos termos de declarações, os trabalhadores foram reunidos e orientados a respeito dos procedimentos da ação fiscal, como formalização do vínculo empregatício com entrada e baixa na CTPS, pagamento de verbas rescisórias conforme cálculo a ser realizado pelos auditores-fiscais do trabalho e orientações sobre o Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Nesse momento, também foi esclarecido que, devido às condições degradantes de trabalho e vida a que os trabalhadores estavam submetidos, eles teriam seus vínculos de emprego rompidos e não mais poderiam permanecer nem trabalhar no local a menos que fossem sanadas as irregularidades por parte do empregador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



GEFM esclarece sobre os procedimentos da ação fiscal aos trabalhadores.

Os trabalhadores foram encaminhados a suas casas no município de Redenção, PA, e orientados a comparecer no dia seguinte ao Hotel Marajoara, localizado na Avenida JK, 3751, Centro, Conceição do Araguaia, PA, para o prosseguimento da ação fiscal.

Enquanto isso, o coordenador do GEFM e o procurador do trabalho realizaram contato com o empregador, o Sr. [REDAZIDO] conhecido como [REDAZIDO] tendo realizado audiência na residência do mesmo, no município de Redenção, PA, conforme ata que segue anexa.

Após oitiva do Sr. [REDAZIDO], o auditor-fiscal do trabalho [REDAZIDO] [REDAZIDO] coordenador da ação, expôs, considerando os dados levantados até aquele momento, que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados durante a fiscalização caracterizava, ao menos, a submissão destes trabalhadores a condições degradantes, com grave violação à dignidade da pessoa humana.

Na sequência, o Sr. [REDAZIDO] foi orientado quanto à necessidade de tomar as seguintes providências para resolução das irregularidades e para a garantia dos direitos dos trabalhadores diante da situação constatada:

- Realizar o registro em livro próprio dos empregados.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados.

- Providenciar fotos 3X4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não possuíam este documento.

- Realizar os exames médicos demissionais de todos os empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida.

- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), de todos os empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida, sendo que os valores devidos na rescisão seriam apurados pelo GEFM e apresentados em forma de planilha após o término de entrevistas com trabalhadores e após o empregador ter exibido os comprovantes de pagamentos e adiantamentos que eventualmente tivessem sido feitos aos trabalhadores.

- Realizar o pagamento de R\$ 2.000,00 a cada um dos trabalhadores a título de danos morais individuais, conforme negociado com o representante do Ministério Público do Trabalho

O empregador assumiu o compromisso de cumprir os procedimentos descritos acima.

No dia seguinte, 22/10/2013, compareceu no hotel indicado, o Sr. [REDACTED] que recebeu planilha com cálculo dos valores a serem pagos a cada trabalhador a título de verbas rescisórias e foi ouvido o trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED], que forneceu informações adicionais acerca da sociedade estabelecida entre o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] bem como sobre datas de admissão e condições de trabalho dos trabalhadores que tinham vínculo empregatício com esses sócios.

Os trabalhadores também compareceram ao hotel e foram encaminhados pelo Sr. [REDACTED] para realizarem exame médico e as demais





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

providências necessárias para a formalização do registro de seus contratos de trabalho com o mesmo, conforme orientação do GEFM.

No dia 23/10/2013, nas dependências do Hotel Marajoara, na cidade de Redenção, PA, com início às 14:00 h, na presença do Sr. [REDACTED] de [REDACTED] representante do Sr. [REDACTED] da contadora [REDACTED] empregada do escritório de contabilidade TOSTA CONTABILIDADE, responsável pela elaboração dos termos de rescisões de contratos de trabalho, e de representantes do GEFM, ocorreu o pagamento das verbas rescisórias e indenização por dano moral dos cinco trabalhadores encontrados em condições degradantes na Fazenda Boi Preto. Ainda, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias do trabalhador [REDACTED] que não se encontrava na fazenda no dia da inspeção fiscal, mas que teve seu contrato de trabalho reconhecido pelo Sr. [REDACTED] conforme já esclarecido nos itens anteriores, que, após orientação da equipe fiscal, optou por realizar a rescisão contratual deste obreiro perante o GEFM, já que não haveria continuidade de prestação de serviços até pela inexistência, naquele momento, de condições ambientais e de segurança para tanto na fazenda. Os respectivos termos de rescisão de contrato de trabalho e recibos de pagamento de indenização por danos morais seguem anexos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



***Assistência no pagamento das verbas rescisórias e indenizações
por danos morais***

Nessa ocasião, foi dada entrada e baixa no livro de registro de empregados e nas CTPS dos mesmos e foram entregues aos trabalhadores as 2ª vias das Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, realizando-se orientações sobre os prazos relativos ao saque desse benefício, assim como do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Na oportunidade, ainda, os trabalhadores também foram orientados sobre suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança, e sobre os riscos do aliciamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Nesse dia, também foi colhida declaração da representante do Sr. [REDACTED] Sra. [REDACTED], cujo conteúdo foi reduzido a termo que segue anexo.

Também no dia 23/10/2013 foi assinado pelos empregadores, Sr. [REDACTED] pessoalmente, e Sr. [REDACTED] por meio de representante legalmente constituída, [REDACTED], Termo de Ajustamento de Condicionamento (TAC), firmado com o representante do Ministério Público do Trabalho integrante do GEFM, que também segue anexo.

Em seguida, o Sr. [REDACTED] recebeu pessoalmente os 14 autos de infração lavrados em virtude das irregularidades encontradas na Fazenda Boi Preto durante a ação fiscal.

K) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e a mesma assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização na propriedade rural explorada conjuntamente pelos Srs. [REDACTED] e [REDACTED] resulta,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

claramente, o desrespeito do grupo empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho no meio rural.

Como analiticamente demonstrado ao longo do presente relatório, viu-se que cinco trabalhadores, que realizavam atividades no referido estabelecimento rural eram expostos a condições análogas à de escravo, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e de local de permanência entre as jornadas de trabalho.

Alojamento coberto e fechado, com proteção contra intempéries e com portas e janelas capazes de oferecer condições de vedação e segurança, camas com colchão, locais para tomada de refeições com mesas e cadeira e em condições higiênicas, iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias e água potável para consumo são requisitos mínimos que diferenciam o tratamento de seres humanos do de animais.

Assim, os empregadores ao permitirem que os trabalhadores, entre outros fatos, dormissem em barraco desprotegido, realizassem suas necessidades de excreção no meio da mata e dividissem a água de igarapé, que desprovia de condições higiênicas, com os outros animais da fazenda, claramente feriu a dignidade desses empregados, aviltando sua característica essencial de ser humano.

Além disso, os empregadores ainda feriram direitos trabalhistas básicos e imprescindíveis, como registro em CTPS, pagamento mensal do salário mínimo e meio ambiente seguro de trabalho.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, os empregadores, no que tange aos mencionados obreiros, ignoraram a valorização do trabalho humano e negaram aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente, o fundamento e o fim da ordem econômica.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Com isso, em face de todo o exposto, verificamos a submissão dos trabalhadores que labutavam sob responsabilidade dos Srs. [REDACTED] e [REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições degradantes, com constatação, portanto, de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo, nos termos do art. 2º-C, da Lei 7998/90, tendo sido realizados, por essa equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores, conforme IN 91/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por esta forma, a exploração da terra, com a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra, uma vez que "coisifica" os trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho. Conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar.

O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Polícia Federal, para providências cabíveis.

[REDACTED] de dezembro de 2013.